



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.079/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei municipal nº 813/2002, de 17/08/2002
Fixado em 06 / 11 / 2023
Retirado em 13 / 11 / 2023

“Autoriza o Município de Faria Lemos/MG a dispor sobre jornada de trabalho e efetuar complementação para atingir o piso salarial para os profissionais de enfermagem no âmbito do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer jornada de trabalho e efetuar complementação para atingir o piso salarial dos profissionais de Enfermagem nas instituições públicas do Município.

Parágrafo Único. Considera-se como profissional da enfermagem no âmbito do Município:

- I - Enfermeiro;
- II - Técnico de Enfermagem;
- III - Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - O Município deverá considerar a jornada mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para fins de percepção integral da complementação do piso mínimo salarial a que se refere o caput.

§1º - Para jornadas de trabalho inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 3º - O Município adotará como referência o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para efetuar a complementação do piso mínimo salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 4º - A complementação do piso salarial dos profissionais de que tratam o caput desta Lei Complementar é fixado com base no piso estabelecido para o profissional da Enfermagem, na razão de:

I - 100% (cem por cento) para o Enfermeiro, proporcional à carga horária de 44 horas semanais;

II - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, proporcional à carga horária de 44 horas semanais; e

III - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, proporcional à carga horária de 44 horas semanais.

Art. 5º - O valor anual de reajuste do piso mínimo salarial bem como a continuidade do pagamento para os profissionais de que trata esta Lei Complementar será reajustado conforme os índices oficiais utilizados com base na Legislação Federal.

Parágrafo Único. Se aplica aos profissionais desta Lei Complementar o reajuste anual dos servidores públicos municipais, no salário base dos mesmos, diminuindo ou aumentando a complementação conforme o caso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de transferências de outros entes federados e terão suas dotações suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Pela presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§1º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§2º - O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor creditado pela União.

§3º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Faria Lemos, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§4º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

§ 5º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

§ 6º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

§ 7º - Competem a Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura proceder com o recenseamento dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Saúde, certificando que o titular do cargo é possuidor de diploma ou do certificado de Técnico, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente, bem como proceder com a